INTERESSADA: Paula Viana Silva		
EMENTA: Autoriza Eduardo Viana Crisóstomo da Silva a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 13567537-5	**PARECER Nº** 1597/2013	**APROVADO EM:** 05.08.2013

I – RELATÓRIO

Paula Viana Silva, mediante o processo nº 13567537-5, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação para que o Colégio Maria Ester 1, localizada na Rua Antônio Texeira Leite, 248, Serrinha, CEP:60.742-810, nesta capital, realize o avanço progressivo em nível de conclusão do curso de ensino médio de Eduardo Viana Crisóstomo da Silva, vista esta ter obtido êxito no processo seletivo da Universidade estadual do Ceará – UECE / Curso: Nutrição.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Maria Ester 1, nesta capital, proceda à avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Eduardo Viana Crisóstomo da Silva, para efeito de avanço progressivo nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição, caso o aluno obtenha êxito, elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Cont. do Parecer nº 1597/2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado *"ad referendum"* do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de Agosto de 2013.

Edgar Linhares Lima
Relator e Presidente do CEE